

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

1. A metodologia de cálculo do valor global estimado para o Registro de Preços utilizou como referencial a média aritmética dos valores obtidos em pesquisa de preços realizada conforme os requisitos da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES. A relação de itens foi baseada na análise dos processos de compra de materiais e insumos de laboratórios realizados pela UFMA entre os anos de 2018 e 2024, com informações extraídas diretamente do sistema de gerenciamento da instituição, SIPAC.
2. Para cada grupo de material, foram identificados os itens com maior frequência e volume de aquisição, considerando a recorrência das demandas ao longo do período analisado. A partir dessa triagem, foram definidos os materiais representativos de cada grupo, os quais serviram de base para a realização das pesquisas de preços no portal Compras.gov.br.
3. O julgamento das propostas será pelo critério do menor preço global, representando o **maior desconto ofertado**, com no máximo duas casas decimais, devendo a licitante ofertar propostas de preço para o valor global em reais, tendo como referência o valor global estimado.
4. Para o dimensionamento do desconto, a licitante deverá considerar que todos os custos dos serviços de outsourcing, o lucro, frete e demais despesas estão incluídos no preço final dos Materiais de Consumo Administrativo (insumos) a serem fornecidos.
5. O desconto ofertado será aplicado na definição dos preços finais dos Materiais a serem fornecidos, que será realizada posteriormente à assinatura do Contrato, mediante o seguinte procedimento:
 - 5.1. A Contratante informará formalmente à Contratada o(s) insumo(s) que deve(m) ser incluído(s) no catálogo de itens de Material de Consumo Laboratorial, com suas respectivas especificações técnicas, marca de referência, inclusive quanto à unidade de medida, requerendo da Contratada o preço para cada um dos insumos requeridos.
 - 5.1.1. A lista preliminar dos materiais encontra-se no anexo V do edital, que dispõe de valores já apurados conforme a metodologia de precificação definida, restando somente a aplicação da taxa de desconto a ser definida na licitação.
 - 5.2. A Contratante manifestará, também formalmente, a concordância com o preço informado pela Contratada ou a sua não aceitação, quando estiver superior ao preço referencial máximo, caso em que a

Contratada deverá ajustar o preço dos serviços ao preço referencial máximo, salvo comprovado de forma inequívoca que o preço não é compatível com o fornecimento exigido, aplicando-se o procedimento descrito nos itens 5.26.1 a 5.26.3 do Termo de Referência.

6. A metodologia para determinação do preço de referência para os insumos fornecidos no Almoxarifado Virtual seguirá as orientações da Instrução Normativa ME 65/2021, obedecendo-se aos critérios de preferência contidos na norma e ainda à composição da "cesta de preços" estipulada no Acórdão 1875/2021- TCU – Plenário, aplicando-se a estes a taxa de desconto ofertado pela contratada.

6.1. Sempre que possível, a pesquisa de preços públicos dos insumos utilizará filtros para busca de preços no estado do Maranhão e/ou na região nordeste e valores praticados nos últimos 180 dias.

7. Os procedimentos administrativos para a definição do preço de referência basear-se-ão, ainda, nas disposições do Caderno de Logística: Pesquisa de Preço, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que apresenta “Caderno de Logística – Pesquisa de Preços”, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/.

8. A responsabilidade pela verificação da conformidade da cesta de produtos inicial será da Divisão de Material e Serviços/DIAD/PPGT.

9. A composição inicial da cesta deverá ocorrer durante a fase de implantação do sistema, conforme descrito no Termo de Referência.

9.1. A compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e de desempenho, será aferida no momento da verificação da conformidade da cesta de produtos e quando do recebimento dos pedidos serão avaliados os aspectos de padrão mínimo exigido de aceitabilidade, para cada grupo de categorias.

9.2. A indicação de marca na especificação do item a ser inserido pela contratada, como parâmetro de qualidade, pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar”, ou de “melhor qualidade” (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).